



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 - FONE (17) 3214-7777 / FAX (17) 3214-7788  
www.camarariopreto.com.br



**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A ASSOCIAÇÃO RIOPRETENSE DE PROMOÇÃO DO MENOR - ARPROM, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE MENORES APRENDIZES.**

Processo nº 027/2017  
Dispensa de Licitação nº 04/2017  
Contrato nº 07/2017

Pelo presente instrumento particular Contrato de Trabalho Educativo de Aprendiz, de um lado, **ARPROM – ASSOCIAÇÃO RIOPRETENSE DE PROMOÇÃO DO MENOR**, entidade civil, filantrópica e sem fins lucrativos, com sede social à Rua Prudente de Moraes, nº 3308, Centro, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1403/69, de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 90/72 e Utilidade Pública Federal pelo Proc. 124140/71, inscrita no CNPJ nº 60.003.548/0001-17, representada por seu Presidente, Sr. **JOSÉ VITTA MEDINA**, RG nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA** e de outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, inscrita no CNPJ sob nº 51.857.894/0001-71, com sede na Rua Silva Jardim, nº 3357, Centro, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, por seu representante legal e conforme as prerrogativas que são conferidas por lei e normas próprias do Poder Legislativo, assim, pelo Vereador **CORONEL JEAN CHARLES O. D. SERBETO**, portador do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, assinam o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** conforme condições próprias para o atendimento colocará à disposição da **CONTRATANTE**, mediante solicitação desta, do modo como também tem ocorrido na execução de convênios idênticos para esta finalidade específica, Aprendiz, em consonância com a Lei nº 8069/90, de 13/07/1990, em seus artigos 65 e 68, Capítulo V do Direito à Profissionalização e à Proteção do Trabalho (ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente), da Lei nº 9394, de 20/12/1996, e da Lei nº 10097/2000 (Lei do Aprendiz), e esses aprendizes poderão ser dispensados em face da extinção deste contrato ou ao completarem 12 meses de trabalho, bem como, antecipadamente, nas hipóteses previstas no artigo 433 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho: desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, ouvindo a **ARPROM**, ausência injustificada a escola que implique na perda do ano letivo, a pedido do aprendiz ou falta disciplinar grave nos termos do artigo 482 da CLT.

Parágrafo Único - A cota de aprendizes está fixada entre 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, por estabelecimento. O número deve ser calculado sobre o total de empregados cujas funções demandem formação profissional (art. 429, caput e § 1º da CLT).

## CLÁUSULA SEGUNDA

O(s) Aprendiz(es) à disposição da **CONTRATANTE** exercerão atividades condizentes com a sua idade, em local e horário que não ofereçam inconveniências ou perigo à saúde e integridade física e moral, obedecendo-se à Portaria nº 20, de 13 de setembro de 2001, do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego, quanto aos locais e serviços perigosos ou



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 - FONE (17) 3214-7777 / FAX (17) 3214-7788

www.camarariopreto.com.br



insalubres, devendo ainda não haver prejuízo à frequência escolar, com observância do artigo 67 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º - De acordo com o artigo 432 da CLT, a duração do trabalho do(s) Aprendiz(es), não excederá 06 (seis) horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada. O limite poderá ser de até 08 (oito) horas diárias para o(s) Aprendiz(es) que já tiverem completado o Ensino Fundamental, e cursando o Ensino Médio, desde que neste horário sejam computadas as horas destinadas a aprendizagem teórica.

§ 2º - A cada contratação a pedido da CONTRATANTE, lhe será enviada cópia do Contrato do Aprendiz com a CONTRATADA para controle de início e término do Contrato de Aprendizagem.

§ 3º - Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE as alterações das atividades e horários do(s) Aprendiz(es), bem como a inobservância das condições estabelecidas neste contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA

O Programa Jovem Aprendiz, será ministrado pela CONTRATADA em sua sede, através de profissionais técnicos, e conterá vários Módulos que abrangem as áreas específicas do setor em que trabalhará o aprendiz, sendo que a participação nos dias de treinamento será obrigatória.

## CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATANTE efetuará mensalmente o pagamento de 01(hum) salário mínimo hora, acrescido de provisão de férias, adicionais de férias(1/12+1/36 sobre o salário do aprendiz), 13º salário, FGTS (2%) e PIS (1%) (sobre salário, 13º e férias), Contribuição Assistencial (0,5% do salário mínimo federal), Vale-transporte, reajuste salarial rescisório (6,84% do salário mínimo federal) e taxa de administração (20% do salário mínimo federal), para cada Aprendiz colocado à sua disposição, que será pago à CONTRATADA contra recibo e boleto bancário, o dia 05 do mês seguinte ao vencido. O não pagamento até esta data implicará em multa moratória de 2% ao mês sobre o valor do débito, podendo gerar a cessação do trabalho educativo, bem como responsabilidade solidária da CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA enviará mensalmente à CONTRATANTE o demonstrativo de pagamentos a serem efetuados, em conjunto com o boleto bancário;

§ 2º - A CONTRATADA repassará ao Aprendiz a bolsa salário recebida da CONTRATANTE até o dia 10 de cada mês, ou primeiro dia útil subsequente, e providenciará o recolhimento dos encargos trabalhistas.

§ 3º - O repasse financeiro será reajustado, independente de qualquer comunicação por parte da CONTRATADA, a partir do mês em que passar a vigorar os novos níveis do salário mínimo que forem fixados pelo órgão governamental competente, sendo utilizado índice o Salário Mínimo Federal.



§ 4º - Havendo inadimplência por parte da CONTRATANTE, poderá ficar rescindido o presente Contrato, ficando a mesma obrigada pelo débito pendente, inclusive pelas despesas legais que a CONTRATADA venha a contrair em caso de ajuizamento de ação.

#### CLÁUSULA QUINTA

É de responsabilidade da CONTRATADA a concessão de férias aos Aprendizes, comunicando-se previamente com a CONTRATANTE, para adequação da data para o gozo das férias, que devem coincidir com as férias escolares no caso do aprendiz ainda estar matriculado no ensino fundamental ou médio.

#### CLÁUSULA SEXTA

Em caso de acidente ou afastamento para tratamento de saúde, será assegurado ao APRENDIZ por parte da CONTRATANTE, por 15 (quinze) dias, bem como seu retorno ao trabalho educativo.

Parágrafo Único - A CONTRATADA não se obriga a substituir o(s) Aprendiz (es) em ausências eventuais, ficando permitido o desconto na bolsa-salário pela CONTRATANTE, que deverá comunicar por escrito, até o dia 20 (vinte) de cada mês à CONTRATADA as faltas para os devidos descontos, se for o caso, pois transposto o prazo acima citado, não será permitido proceder abatimentos no repasse mensal dentro da competência, mas somente na competência posterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

A CONTRATANTE não deverá, em hipótese alguma, fazer qualquer tipo de venda ou adiantamento ao(s) Aprendiz(es), caso isso aconteça, será de sua inteira responsabilidade, sendo vedado qualquer desconto a ser repassado à CONTRATADA.

Parágrafo Único - A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais perdas ou extravios de objetos, cheques ou dinheiro de propriedade da CONTRATANTE ou de seus funcionários, envolvendo o(s) Aprendiz(es), ou qualquer dano ou prejuízo moral ou material praticado por este(s) à CONTRATANTE ou seus funcionários.

#### CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATANTE cooperará com a CONTRATADA no trabalho educativo, orientando o(s) Aprendiz(es) em preceitos de higiene, conduta, apresentação pessoal, segurança, desenvolvimento pessoal, moral e profissional, atendendo o disposto nos artigos 68 e 69 e seus parágrafos do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Na ocorrência de atos de indisciplina ou desrespeito praticado pelo(s) Aprendiz(es), a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA para que esta tome as providências necessárias.



§ 2º - A CONTRATADA mantém à disposição do(s) Aprendiz(es) assistência odontológica, assistência social e psicológica, devendo a CONTRATANTE colaborar no sentido de dispensá-lo(s) para utilização desses recursos, quando necessário.

§ 3º - O(s) Aprendiz(es) colocado(s) à disposição da CONTRATANTE deverá(ão) sempre se apresentar com o uniforme que identifique a CONTRATADA.

#### CLÁUSULA NONA

A CONTRATADA, pelo presente instrumento, declara que o(s) Aprendiz(es), com idade de 14 a 17 anos e 11 meses, serão colocados à disposição da CONTRATANTE com situação trabalhista e previdenciária regular para a assistência técnica e amparo de iniciação profissional a que se referem as Cláusulas Primeira e Segunda deste Contrato.

§ 1º - O(s) Aprendiz(es), durante o tempo em que estiver à disposição da CONTRATANTE, continua(m) a manter vínculo empregatício com a CONTRATADA.

§ 2º - O(s) Aprendiz(es) que participa(m) desse Programa de Trabalho Educativo desenvolvido pela CONTRATADA não integrará(ão) o quadro de pessoal da CONTRATANTE e nem ocupará lugar de seus servidores públicos, na execução de suas atividades normais e serão monitorados internamente na execução de suas tarefas, pelo responsável imediato do Setor e, por conseguinte, à Administração Geral da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

A CONTRATADA poderá substituir o(s) Aprendiz(es) quando considerar que o trabalho educativo desenvolvido pela CONTRATANTE não lhe proporcionará acréscimos futuros de profissionalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente Contrato segue as regras ao art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, e inclusive no que se referir a prorrogações por aditivo, que será até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe esse diploma legal. Assim, será firmado pelo período de 12 (doze) meses, sendo o início da vigência no dia 18 de abril de 2017 e o seu término no dia 17 de abril de 2018.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

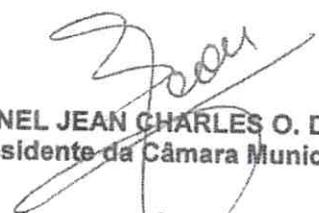
As despesas com a execução do presente aditamento contratual correrão por conta da mesma dotação orçamentária do contrato primitivo: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

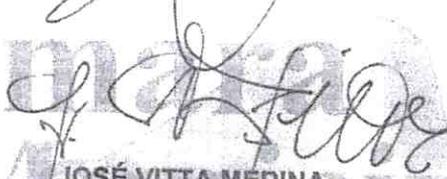


### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro da comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste CONTRATO, e, por estarem as partes de acordo, o assinam em 02 (duas) vias de igual teor, através de seus representantes legais e na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

São José do Rio Preto, 17 de abril de 2017.

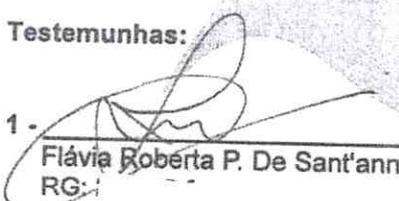
  
Ver. CORONEL JEAN CHARLES O. D. SERBETO  
Presidente da Câmara Municipal

  
JOSÉ VITTA MEDINA  
Presidente da ARPROM  
ASSOCIAÇÃO RIOPRETENSE DE PROMOÇÃO DO MENOR

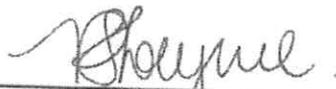
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Testemunhas:

1 -

  
Flávia Roberta P. De Sant'anna  
RG: \_\_\_\_\_

2 -

  
Polyane Leal da Silva  
RG: \_\_\_\_\_

